



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

ATA DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA - ITEM 15 DO EDITAL

Processo Administrativo: nº 671/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90006/2026

Objeto: “Registro de Preços para Futura e Pretensa contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS para atender as unidades de Saúde pertencentes a Secretária Municipal de Saúde do Município de Iguaba Grande, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.”

Proponente analisada: FABMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.267.961/0001-77.

Trata-se da análise documental da proposta comercial readequada apresentada pela empresa FABMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, processado sob o critério de menor preço por lote, em procedimento com inversão de fases, no qual a habilitação antecede o julgamento das propostas. O Termo de Referência expressamente prevê a adoção do pregão eletrônico, o julgamento pelo menor preço por lote e a inversão de fases, bem como a análise posterior da conformidade da proposta quanto à adequação ao objeto e aos preços ofertados. Consta, ainda, realização de ata de julgamento da fase de habilitação declarando a empresa FABMED habilitada para prosseguir nas etapas subsequentes do certame.

No exame da documentação encaminhada, verifica-se que a proposta readequada identifica de forma suficiente a licitante, o certame, o processo administrativo, os lotes disputados, os valores unitários e totais por item, as marcas ofertadas e os registros ANVISA indicados na própria planilha da proposta, registrando ainda que toda comprovação do registro de cada item ou sua isenção foi anexado pela licitante junto ao sistema previamente conforme previsão contida no item 9 do edital.

A estrutura da proposta, tal como apresentada, demonstra aderência formal ao modelo exigido para envio da proposta detalhada readequada, uma vez que há discriminação por lote e por item, com indicação do valor unitário, valor total, marca e registro sanitário informado pela proponente.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Sob o aspecto material, observa-se compatibilidade, em linhas gerais, entre os descritivos constantes da proposta e os descritivos constantes do Termo de Referência. Nos trechos efetivamente cotejados, os textos reproduzidos na proposta acompanham as especificações do Anexo I sem divergência substancial apta, por si só, a caracterizar oferta de objeto distinto. Isso se verifica, por exemplo, no Lote 1, em que os itens iniciais da proposta reproduzem os descritivos técnicos do Termo de Referência com correspondência de unidade, CATMAT e características essenciais do objeto.

Também se constata que os valores totais por lote constantes da proposta readequada ficaram inferiores aos valores estimados constantes do Termo de Referência, o que, em princípio, revela compatibilidade econômica com os limites máximos da contratação. O Termo de Referência estimou, para os quatro lotes, os valores de R\$ 416.239,02, R\$ 1.444.601,77, R\$ 828.161,12 e R\$ 279.342,98, totalizando R\$ 2.968.344,89. Já a proposta readequada apresentou, respectivamente, R\$ 415.941,15, R\$ 1.444.388,70, R\$ 827.887,36 e R\$ 278.431,22. Não se identificou, portanto, nos valores por lote, extrapolação ao teto estimado pela Administração.

Contudo, ocorreu uma inconsistência formal na folha de fechamento da proposta. A soma dos valores totais dos lotes informados pela FABMED resulta em R\$ 2.966.648,43, e esse mesmo número aparece no campo “VALOR TOTAL DOS LOTES”. Apesar disso, a proposta registra, logo abaixo, “Valor Global: R\$ 2.968.344,89” de forma numeral e por extenso, no caso esta quantia coincide com o valor total estimado da contratação no Termo de Referência, e não com a soma efetiva dos lotes ofertados pela licitante. Trata-se de divergência aritmética e redacional objetiva.

Essa inconsistência, todavia, não conduziu automaticamente à desclassificação, porque o certame adota julgamento pelo menor preço por lote, e os valores juridicamente centrais para a comparação das propostas são os totais de cada lote e os respectivos valores unitários readequados.

Sendo assim, considerando, em atenção ao item 15.18 do edital e que o saneamento formal visa evitar ambiguidade na futura adjudicação e na formalização da ata de registro de preços, a licitante foi formalmente oportunizada a promover o saneamento material em questão. Atendendo formalmente e recaindo esta nova proposta comercial readequada ajustada para esta análise, verificado que não houve alteração dos preços unitários nem dos totais por lote



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

já apresentados, ocorrendo apenas a adequação para a divergência do campo “Valor Global” Caracterizando como erro material sanável, mediante retificação expressa da proposta, sem afronta à isonomia nem modificação do conteúdo econômico da oferta. A própria lógica do Termo de Referência privilegia o julgamento por lote, e o edital vincula a análise de conformidade à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços, rejeitando propostas com vícios insanáveis ou desconformidades materiais. Neste caso, a desconformidade identificada recaiu sobre o consolidado global, e não sobre a composição dos lotes ofertados.

Não obstante, a análise documental desta proposta, identifica-se **três observações relevantes** que devem ser expressamente consideradas para a validade do julgamento:

- 1) Incide sobre o Lote 1 – Instrumentos Odontológicos. O Termo de Referência estabeleceu, de forma expressa, a obrigatoriedade de apresentação de amostras para os itens 1 a 76, como condição prévia à adjudicação e homologação. Assim, embora a proposta tenha se mostrado documentalmente compatível com as especificações exigidas, a aceitabilidade técnica definitiva do lote depende da verificação material dos produtos ofertados. Nesse sentido, todos os itens do Lote 1 devem ser considerados classificados em caráter preliminar, ficando sua aceitação final condicionada à apresentação e aprovação das amostras pela área técnica competente.
- 2) Recai sobre o Lote 2 – Equipamentos Odontológicos. O Termo de Referência instituiu a exigência de apresentação de catálogo técnico para os itens 1 a 20, contendo descrição completa, identificação de marca e modelo, imagens e comprovação de conformidade técnica e sanitária. Essa exigência foi reiterada nas peças procedimentais, que condicionam o prosseguimento do julgamento do lote à análise técnica desses documentos. Assim, embora a proposta da FABMED apresente aderência documental inicial ao objeto, a aceitabilidade técnica definitiva do Lote 2 permanece condicionada à apresentação e aprovação dos catálogos técnicos, não sendo possível considerá-lo plenamente aprovado nesta etapa.
- 3) No que se refere aos Lotes 3 – Insumos Odontológicos e 4 – Medicamentos Odontológicos, não foram identificadas exigências supervenientes de catálogo ou amostras, tampouco divergências materiais nos trechos analisados que comprometam a compatibilidade dos itens com o Termo de Referência. Os valores ofertados permanecem abaixo dos estimados, e a proposta, sob o ponto de vista



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECLIT - SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

técnico-documental, mostra-se adequada. Assim, esses lotes podem ser considerados classificados, ressalvada a recomendação de conferência final da planilha integral para verificação completa dos registros da ANVISA, das marcas e da correspondência literal de todos os itens a ser realizado eventualmente pela parte técnica avaliadora.

No que toca à regularidade habilitatória e documental da empresa, a ata de julgamento da fase de habilitação registra, de forma expressa, que a FABMED atendeu integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, declarações complementares, termo de compromisso e comprovação da garantia da proposta, tendo sido declarada habilitada para prosseguir nas fases subsequentes do certame. Esse dado é relevante para a aceitabilidade global da oferta, porque afasta, à luz dos documentos remetidos, óbices documentais prévios à apreciação da proposta comercial.

À vista do conjunto documental efetivamente apresentado, conclui-se que a proposta comercial da empresa FABMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA é, em essência, compatível com o objeto licitado, apresenta marcas e registros sanitários indicados na planilha da proposta, observa os quantitativos e a estrutura dos lotes previstos no Termo de Referência e oferta valores por lote inferiores aos estimados pela Administração.

Diante disso, o julgamento é no sentido de que a proposta da empresa FABMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA merece ser considerada aceitável e **classificada**, nos seguintes termos: o **Lote 1 classificado com ressalva de apresentação e aprovação de amostras**; o **Lote 2 classificado com ressalva de apresentação e aprovação de catálogos técnicos**; e os **Lotes 3 e 4 classificados**, por não dependerem de validação técnica superveniente, sem prejuízo de conferência final da planilha integral.

Iguaba Grande/RJ, 13 de abril de 2026.

Hérique da Costa Corrêa

Pregoeiro